

Ata de reunião para deliberação da Pregoeira referente ao Pregão Eletrônico nº 033/2015, para o **Registro de Preços** para futura e eventual **Aquisição de materiais de limpeza e higiene para as Unidades Escolares do Município de Joinville/SC**. Aos 28 dias de abril de 2015, reuniram-se na Unidade de Processos a Pregoeira Sra. Noeli Thomaz Vojniek, de acordo com a Portaria nº 003/2015 e equipe de apoio, para deliberação acerca de irregularidade encontrada nos documentos de credenciamento apresentados pelas empresas **BRIOVILLE COMÉRCIO DE MATERIAIS DE LIMPEZA LTDA.**, e **COMERCIAL MULTIVILLE LTDA.**:

Considerando que, no dia 15 de abril de 2015, foi protocolado nesta Secretaria documento intitulado **“PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DO JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO DO EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2015”**;

Considerando que, instrui tal pedido cópia autenticada da 12ª Alteração e Consolidação do Contrato social da empresa Brioville Comércio de Materiais de Limpeza Ltda. e da Carteira Nacional de Habilitação do Sr. Halisson Felipe Crispim, sócio da citada empresa;

Considerando que, tal documento declara o seguinte *“caso não seja de vosso conhecimento, a REPRESENTANTE LEGAL/PROCURADORA, que está legalmente credenciada ante à Administração Pública, (...), trata-se da Sra. LEILA PATRÍCIA DE LIMA, a mesma que assinou e protocolou o referido Recurso junto à Prefeitura Municipal de Joinville”* (sic);

Considerando que, trata-se de processo de “Pregão Eletrônico” e, diante de tal solicitação, foi solicitado junto ao Banco do Brasil e confirmado que a pessoa legalmente credenciada para representar a empresa Brioville Comércio de Materiais de Limpeza Ltda. é a Sra. Leila Patrícia de Lima, conforme demonstra a procuração anexada a presente ata;

Considerando que, diante de tal constatação, apurou-se ainda junto ao Banco do Brasil que, em análise às empresas participantes e seus credenciados como representantes legais, a empresa Comercial Multiville Ltda., que também participa deste processo licitatório, apresentou como sua representante legal, igualmente a Sra. Leila Patrícia de Lima, conforme demonstra a procuração anexada a presente ata;

Considerando que, existe uma única representante legal para duas empresas que efetivamente participaram, apresentando proposta em todos os itens do certame (itens 01 a 34), evidenciando que entre as duas referidas empresas não ocorreu sigilo de proposta/lances;

Considerando que, após análise dos documentos de credenciamento, verificou-se ainda que os sócios das empresas em tela compõe o mesmo grupo familiar e que a nomeação do mesmo representante legal para ambas as empresas poderia frustrar o objetivo primordial da licitação, que é a obtenção da proposta mais vantajosa por meio da disputa promovida com o oferecimento de lances;

Considerando que, a Constituição Federal prevê em seu art. 37, inciso XXI, a

contratação de obras, serviços, compras e alienações mediante a observação do princípio da isonomia, assegurando a todos os concorrentes a igualdade de condições, princípio referendado pelo artigo 3º da Lei nº 8.666/93; resolve:

Diante dos fatos narrados, restando evidente prejuízo à isonomia e à competitividade da presente licitação, com a quebra de sigilo das propostas entre as licitantes em questão, a Pregoeira decide excluir do certame as empresas Brioville Comércio de Materiais de Limpeza Ltda. e Comercial Multiville Ltda., por estarem representadas legalmente pela mesma pessoa, a Sra. Leila Patrícia de Lima, junto ao Pregão Eletrônico nº 033/2015, para todos os itens licitados, quais sejam, 01 a 34. Por consequência, o pedido de reconsideração apresentado pela empresa Brioville Comércio de Materiais de Limpeza Ltda., na data de 15/04/2015, bem como o recurso interposto pela mesma empresa acerca dos itens 01, 06 e 33, na data de 09/04/2015, restam prejudicados.

Delibera-se, ainda, pelo envio desta ata à autoridade competente para as providências cabíveis.



**Pregoeira: Noeli Thomaz Vojniek**

### **Equipe de Apoio:**



**Giselle Mellissa dos Santos**



**Juliane Fabiola Pereira Hoffmann**